



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 03/2025

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025. ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 361, TÍTULO XIII, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria dos Srs. Vereadores Eric Porto, Laion Campos, Ney, Picó, Ruan Ribeiro e Vaguinho do São Gonçalo, que visa alterar a redação do artigo 361 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty para garantir o direito à gravação e fotografia das sessões plenárias. Foi anexada justificativa ao projeto. É o relatório.

2. Fundamentação

Nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 25, 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua estrutura e organização política, bem como a de elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

A modificação proposta trata de matéria *interna corporis*, inserindo-se na autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal, sendo plenamente legítima desde que observadas as formalidades legais. O projeto de resolução atende aos requisitos formais previstos nos artigos 218 e 376 do Regimento Interno. Em relação ao aspecto material, verifica-se que não há vedação constitucional ou legal para a alteração pretendida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ademais, não há na legislação superior (federal ou estadual) qualquer vedação à presente alteração, ficando tal definição a critério da Câmara, conforme suas necessidades e conveniência administrativa.

Assim, não há óbice para regular tramitação e deliberação do Projeto, pois, de acordo com o ordenamento jurídico.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 15 de abril de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596